



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2017

INCLUI A REDAÇÃO DO INCISO VII NO ARTIGO 2º, E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, NA LEI MUNICIPAL Nº 5542/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FILA ÚNICA" DE INFORMAÇÃO SOBRE A DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO INFANTIL.

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 5542/2010 passa a ter a seguinte redação:

VII - o Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente lei e a ordem de cadastramento das crianças, através da lista completa de cadastro contendo o nome do representante legal, que passa a ser publicado no site da Prefeitura do Município.

Art. 2º O parágrafo único acrescido ao artigo 8º da Lei Municipal 5542/2010 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nos casos em que as vagas disponíveis em creche pública não suprir a demanda de crianças cadastradas no sistema, fica o município obrigado ao lançamento de edital, tendo por objeto o chamamento público de entidades educacionais privadas que seja regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar com a Administração Municipal contrato com valor limitado ao custo de uma vaga na escola pública, para suprir as vagas de crianças de 0 a 05 anos onze meses e vinte e nove dias, que estão devidamente cadastradas no Programa "Fila Única".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com estas alterações na lei supracitada, atender a demanda de crianças que aguardam na fila de espera por uma vaga.

A inclusão da redação do inciso VII no artigo 2º da lei trará mais transparência aos pais que anseiam por uma vaga, além de contribuir para o monitoramento da Secretaria de Educação e do Ministério Público, a averiguação de possíveis irregularidades.

Além destes benefícios, possibilitará aos pais acompanhar a vaga em que seu filho está, e denunciar caso verifique alguma alteração injustificada.

No que tange a inclusão do parágrafo único, é em razão do longo lapso temporal que crianças estão na fila aguardando uma vaga, e o número crescente de cadastros. Frisa-se que hoje a demanda não é suprida por haver um déficit no número de instituições públicas para atendimento em relação ao índice de natalidade no município.

Em suma, com esta alteração em lei, obrigará o Município a fazer um estudo com antecedência desta demanda, e a incluir no plano orçamentário verba para aquisição destas vagas quando as instituições públicas não suprirem.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB